



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.570, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Cria a campanha “CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS” e dispõe sobre a afixação de cartazes com informações de enfrentamento à violência contra a mulher em banheiros e elevadores de estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cruzeiro/SP e dá outras providências

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público, que aderirem à campanha, tais como bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, clubes, shoppings, hotéis, rodoviárias e similares, bem como elevadores de prédios, edifícios, condomínios, hotéis, pousadas e hospitais onde o deslocamento vertical é necessário, afixarão cartazes informativos nos banheiros e elevadores com conteúdo de enfrentamento ao constrangimento e à violência contra a mulher.

§ 1º Os cartazes a serem afixados nos banheiros femininos e elevadores deverão conter:

- I – o slogan: “CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS”
- II – oferta de ajuda;
- III – o número da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;
- IV – o endereço e contato da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;

§ 2º Os cartazes a serem afixados nos banheiros masculinos deverão conter:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I – o slogan: “CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS”

II – alerta sobre as consequências legais da prática de violência ou assédio contra a mulher, incluindo sanções penais;

§ 3º Os cartazes serão afixados em local visível e de fácil leitura, no interior dos sanitários e elevadores, com dimensões mínimas de 21 cm por 29,7 cm (formato A4), em material resistente à umidade, respeitando o modelo que encontra-se anexo à esta lei.

Art. 2º. Além da fixação do cartaz previsto no artigo 1º, os estabelecimentos públicos e privados que aderirem à campanha “CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS”, por boa prática, prestarão auxílio imediato à mulher em situação de risco ou violência, mediante a adoção de, ao menos, uma das seguintes medidas:

I – oferta de acompanhamento seguro até seu veículo, outro meio de transporte ou local protegido;

II – comunicação imediata à autoridade policial competente, sempre que a vítima manifestar tal desejo ou quando a situação demandar;

III – disponibilização de meio de comunicação sigiloso e seguro para que a vítima possa entrar em contato com pessoa de sua confiança, órgão de proteção ou serviço especializado de atendimento à mulher;

IV – encaminhamento da vítima aos órgãos de apoio à mulher em situação de violência, quando possível.

Parágrafo Único - O auxílio deverá ser prestado com discrição, sigilo, respeito e sem julgamento, resguardando-se a segurança e a dignidade da vítima em todas as etapas.

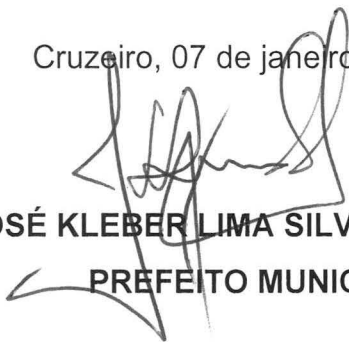
Art. 3º. Poderá o estabelecimento ter outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, bem como afixar mais cartazes em outros locais, além dos banheiros e elevadores.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

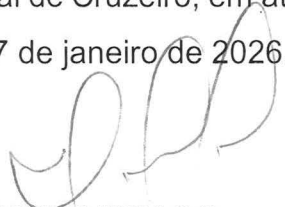
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 07 de janeiro de 2026.



JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 07 de janeiro de 2026.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Cruzeiro/SP, 18 de Dezembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 42 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4366 a 4373/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro

LIVRO 3/28

AUTÓGRAFO Nº 4366/2025

Assunto: "Cria a campanha "CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS" e dispõe sobre a afixação de cartazes com informações de enfrentamento à violência contra a mulher em banheiros e elevadores de estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cruzeiro/SP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público, que aderirem à campanha, tais como bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, clubes, shoppings, hotéis, rodoviárias e similares, bem como elevadores de prédios, edifícios, condomínios, hotéis, pousadas e hospitais onde o deslocamento vertical é necessário, afixarão cartazes informativos nos banheiros e elevadores com conteúdo de enfrentamento ao constrangimento e à violência contra a mulher.

§ 1º Os cartazes a serem afixados nos banheiros femininos e elevadores deverão conter:

I – o slogan: "CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS"

II – Oferta de ajuda;

III – o número da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;

IV – o endereço e contato da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;

§ 2º Os cartazes a serem afixados nos banheiros masculinos deverão conter:

I – o slogan: "CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS"

II – alerta sobre as consequências legais da prática de violência ou assédio contra a mulher, incluindo sanções penais;

§ 3º Os cartazes serão afixados em local visível e de fácil leitura, no interior dos sanitários e elevadores, com dimensões mínimas de 21 cm por 29,7 cm (formato A4), em material resistente à umidade, respeitando o modelo que encontra-se anexo à esta lei.

Art. 2º. Além da fixação do cartaz previsto no artigo 1º, os estabelecimentos públicos e privados que aderirem à campanha "CRUZEIRO MAIS SEGURO PARA ELAS", por boa prática, prestarão auxílio imediato à mulher em situação de risco ou violência, mediante a adoção de, ao menos, uma das seguintes medidas:

I – oferta de acompanhamento seguro até seu veículo, outro meio de transporte ou local protegido;



II – comunicação imediata à autoridade policial competente, sempre que a vítima manifestar tal desejo ou quando a situação demandar;

III – disponibilização de meio de comunicação sigiloso e seguro para que a vítima possa entrar em contato com pessoa de sua confiança, órgão de proteção ou serviço especializado de atendimento à mulher;

IV – encaminhamento da vítima aos órgãos de apoio à mulher em situação de violência, quando possível.

Parágrafo Único - O auxílio deverá ser prestado com discrição, sigilo, respeito e sem julgamento, resguardando-se a segurança e a dignidade da vítima em todas as etapas.

Art. 3º. Poderá o estabelecimento ter outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, bem como afixar mais cartazes em outros locais, além dos banheiros e elevadores.

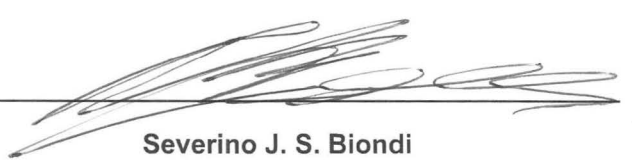
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 16 de dezembro de 2025



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 16 de dezembro de 2025



Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo